

EDITAL Nº 08/2014

Embargante **O OLYMPICO CLUB**

Embargado **MINAS TENIS CLUB**

Processo **003/2014**

VISTOS:

O OLYMPICO CLUB apresentou embargos de declaração contra a decisão prolatada em 18.09.2014, em especial contra o Edital nº 07/2014.

Alegou omissão na apresentação do resultado do julgamento e o voto divergente.

Decido.

O recurso é tempestivo, razão porque, recebo-o para declarar e mesmo ampliar a publicação do resultado que, deverá ocorrer nos termos seguintes:

RESULTADO DO RECURSO

“Em preliminar argüida pelo recorrido, por maioria de votos, (4/2), negaram o pedido de inépcia da inicial recursal e no mérito, também por maioria de votos (5/1) negaram provimento ao recurso, mantendo o resultado da partida.”

Quanto ao voto divergente, nada a declarar.

O Acórdão está suficientemente claro e fundamentado e observou as normas aplicáveis ao caso concreto, motivo pelo qual não há que se falar em omissão.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração nos termos formulados.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2014.